



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/05/19

Eloaagb

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FRANCISCO H. M.

para relatar.

Em 20/05/2010

*Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICATIVO DE LEI N°09 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO AL N° 20184/19.

AUTORIA: DEPUTADA TERESA BRITTO

RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada a relatoria este deputado no dia 30/05/2019 indicativo de projeto de lei n°09 de 20 de maio de 2019, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambiente adequado de trabalho e repouso para os profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Indicativo de Lei, proposto por Deputado Estadual, atribuindo à administração pública e à iniciativa privada, a obrigação do fornecimento de instalações adequadas de repouso, durante o horário de trabalho no âmbito do Estado do Piauí. O projeto ainda dispõe que em atividades que envolvam riscos ocupacionais, os profissionais de enfermagem deverão sempre ter acesso à proteção coletiva de equipamento de proteção individual para o desempenho seguro da profissão.

O referido indicativo de projeto de lei está também em consonância com as disposições regimentais contida nos artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos como ementa enunciadora, clareza e precisão do objeto e justificativa.

Por ser autorizativo, o projeto não esbarra em qualquer vício de iniciativa, pois o instrumento normativo em questão serve apenas para indicar ao Poder Executivo a necessidade de aplicação da regra que não foi atendida, ou seja, apenas indica ao titular do Poder a faculdade de regulamentar ou não a questão invocada sem lhe cominar qualquer sanção e, por ser mero indicativo, não comporta a análise quanto eventual inconstitucionalidade.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ____ de Junho de 2019.

Dep Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Francisco Limma</i>